



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Veda a identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo municipal nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios no território do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º - Serão admitidos apenas os símbolos e as cores oficiais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, instituídos nos termos de lei.

§ 2º - Excetua-se ao caput deste artigo a identificação não onerosa ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Artigo 2º - A publicidade de programas, serviços, obras e campanhas terá apenas caráter educativo ou informativo, sendo vedados quaisquer tipos de mensagens, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A propositura em tela visa a coibir o uso de qualquer identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos à determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais.

Costumeiramente, cada novo governo municipal, cria e veicula uma identidade visual própria, a fim de identificar a gestão correspondente em determinado período administrativo. Entretanto, a cada alteração dos distintivos, sejam símbolos, logomarcas e afins, não oficiais, os cofres públicos são onerados.

A título de ilustração basta lembrar a quantidade de material alusivo à administração que está sendo substituída é descartado por conter tais identificadores. Frotas, maquinários, placas e material de expediente, precisam ser devidamente renovados, pois daquele, não se pode usar os signos e símbolos.

A presente proposta justifica-se, pois sendo gestões públicas transitórias, a utilização de logomarcas fere os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, razão pela qual se deve utilizar nas comunicações, sejam escritas ou faladas, em bens e próprios municipais, somente os símbolos oficiais previstos na legislação municipal.

A luz da Constituição Federal, que diz em seu artigo 37º, § 1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” e ainda, pela clareza da Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo XXIX - § 1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Com base nos fundamentos expostos, cabe propor o Projeto de Lei em questão, objetivando em síntese, dar existência a uma legislação que possa evitar a prática de atos antieconômicos, ilegais e em desacordo com os princípios da economicidade e impessoalidade que regem a administração pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador